



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.440, DE 11 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA –
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
LEUCEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Fevereiro Laranja” - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º O “Fevereiro Laranja” - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º Na semana do “Fevereiro Laranja - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:0245
8394299

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839
4299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

PORTRARIA NO 384 DE 09 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Municipal N° 4.385 de 11 de agosto de 2009, artigo 60 parágrafo XIII e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Supervisor, na Estrutura Organizacional da Administração Indireta do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.458, de 10 de outubro de 2011, que altera o Art. 7º, inciso I e Art. 20 da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, denominado anexo III e que dá outras providências;

CONSIDERANDO que o referido cargo encontra-se sem ocupação;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Diretor Executivo do SAAEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor FABIO RIBEIRO VERAS para ocupar o cargo de Supervisor - CCA04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 09 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 09 de abril de 2024.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 21796

PORTRARIA NO 401 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

HOMOLOGA A AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR EFETIVO ESPECIFICADO, NOMEADO ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 PARA EFEITO DA ESTABILIDADE INSTITUÍDA NO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL N° 4.231/2002 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 4.385/2009, especialmente aquelas contidas no artigo 6º, inciso VIII e naquelas contidas na Lei 4.400/2010 e artigos 26; 29 e 30 da Lei 4.231/2002, e CONSIDERANDO a consumação dos trabalhos de avaliação de desempenho funcional dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação positiva da servidora Marcela Silva Souza, para efeito de validação do estágio probatório nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 4.231/2002, tendo por referência os critérios definidos no artigo 26 da referida norma legal e parecer favorável emitido pela comissão de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a avaliação funcional da servidora MARCELA SILVA SOUZA, matrícula nº 165/2020 efetivo no cargo de Auxiliar Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, para efeito da estabilidade prevista no artigo 30 da Lei 4.231/2002.

Art. 2º - Fica a Diretoria Administrativa autorizada a adotar as providências necessárias para efeito de averbação no registro funcional do servidor beneficiado com a homologação do estágio probatório definida nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de Abril de 2024.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo do SAAEP

Dec. nº 1698/2021

Protocolo: 21753

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTRARIAS

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PORTARIA N° 234/2024

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA ROSIERE MORAES DE MEDEIROS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de diárias apresentado pela servidora abaixo indicada.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2,5 diárias a servidora ROSIERE MORAES DE MEDEIROS, matrícula nº052011, Analista Legislativo (Gestora do Portal da Transparência), em decorrência de viagem para o município de BELÉM/PA, no período de 16 a 18/04/2024, para participar do Treinamento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no dia 17 de abril de 2024 na Sede do TCM na cidade de Belém/PA.

Art. 2º Os valores das diárias concedidas são aqueles constantes no Anexo I da Resolução nº 005/2016 e no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º O beneficiário deverá observar os procedimentos relativos à prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias, nos exatos termos do artigo 8º da Resolução nº 005/2016.

Art. 4º O valor das diárias é R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), descontado o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais), referentes ao auxílio-alimentação, conforme determina o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 15 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21770

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PORTARIA N° 235/2024

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR THIAGO LUIZ DE SOUSA ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concedem o artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de diárias apresentado pelo servidor abaixo indicado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2,5 diárias ao servidor THIAGO LUIZ DE SOUSA ALMEIDA, matrícula nº302012, Analista de sistema (atuando no Portal da Transparência Pública dessa Casa de Leis), em decorrência de viagem para o município de BELÉM/PA, no período de 16 a 18/04/2024, para participar do Treinamento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no dia 17 de abril de 2024 na Sede do TCM na cidade de Belém/PA.

Art. 2º Os valores das diárias concedidas são aqueles constantes no Anexo I da Resolução nº 005/2016 e no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º O beneficiário deverá observar os procedimentos relativos à prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias, nos exatos termos do artigo 8º da Resolução nº 005/2016.

Art. 4º O valor das diárias é R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), descontado o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais), referentes ao auxílio-alimentação, conforme determina o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 15 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21771

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.440, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Fevereiro Laranja" - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º O "Fevereiro Laranja" - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º Na semana do "Fevereiro Laranja" - Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos municípios sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21774

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.441, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Consumidor, que será celebrado todo dia 15 do mês de março.

Art. 2º Como atividades da Semana do Consumidor, deverão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras.

II - promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor.

III - esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável.

IV - prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21775

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.442, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Parágrafo Único. A Semana de que trata esta Lei será comemorada anualmente no mês de novembro, devendo coincidir com a Semana Global de Empreendedorismo.

Art. 2º Entendem-se como eventos que estimulem tal prática: estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, entre esses: capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo, e ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21776

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.443, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 2º Durante a realização da programação destacada no artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase na importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. As atividades promovidas ao longo da referida programação deverão alertar sobre as consequências legais derivadas da depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades: I – campanhas institucionais com mensagens sobre os gastos públicos com pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II – confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção do patrimônio público escolar;

III – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema da programação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21777

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.444, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizado no dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º O dia de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21778

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI N° 5.445, DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Parauapebas, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o Dia do Agricultor.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Parauapebas em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 2º No período a que se refere o artigo 1º desta lei, serão desenvolvidas, na zona urbana e zona rural de Parauapebas, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações voltadas à agricultura familiar.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar

e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e oferecer alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art. 4º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possuirá como finalidade:

I – sensibilizar os moradores quanto ao tema e fortalecer a agricultura familiar em Parauapebas;

II – dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região concernentes à agricultura familiar e à sua evolução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 21779